



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 232 /95-PMS

QUE DISPÕE, EM CARÁTER FACULTATIVO AO MUNICÍPIO, SOBRE CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS À INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - É facultado ao Poder Executivo Municipal ceder servidores públicos municipais às entidades e instituições filantrópicas, sem fins lucrativos e que estejam atuando efetivamente no âmbito do Município de Santana.

§ 1º - A cessão de servidores de que trata este artigo far-se-á mediante o encaminhamento por parte da instituição ou entidade interessada de solicitação ao Poder Executivo, acompanhada de relatório de suas atividades desenvolvidas no Município.

§ 2º - Dar-se-á preferência de atendimento à entidades ou instituições de caráter assistencial que trabalhem com crianças, adolescentes, idosos e deficientes físicos.

Art. 2º - A cessão de servidores de que trata a presente Lei se fará mediante a celebração de convênio específico, o qual estabelecerá condições para preservabilidade dos interesses da Administração Pública.

Art. 3º - As entidades e instituições beneficiadas pela presente Lei não importará nenhum ônus ou encargo decorrente da cessão de qualquer servidor.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, e através de Decreto, disporá sobre as normas e critérios necessários à regulamentação desta Lei, no estrito resguardo dos interesses da Administração.

Publica o nesta Secretaria de
Administração de Santana

04/04/1995

Sec. Munic. de Administração



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA Fls.....02

LEI Nº 232 /95-PMS.....

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

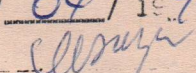
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em de de 1995.


GEOVANI PINHEIRO BORGES

Prefeito Municipal de Santana

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 04 / 04 / 1995


Sec. Munic. de Administração



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Nº 232

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
em 1992

Prefeito Municipal de Santana

Publicado neste Diário Oficial do
Estado do Amapá em 1992
Nº 232
Sac. Munic. de Administração